



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Indicação Nº 57/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

SAMUEL LEOPOLDO CHAVES DA SILVA – “MUKÃO”, Vereador do PROGRESSISTAS; que abaixo subscreve, vem, embasado no art. 47, parágrafo único, II, da Lei Orgânica, c/c art. 171, I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta *Egrégia Casa Legislativa*, solicitar de *Vossa Excelência* que encaminhe a presente **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, providencie estudos no sentido de que reafirmando nosso compromisso de valorização de funcionalismo público virginense, envie a essa *Casa Legislativa*, projeto de lei complementar objetivando aplicar uma política de valorização a categoria dos servidores ocupantes do cargo de “MONITOR ESCOLAR”, em razão das relevantes justificativas a seguir destacadas, não obstante, é claro, se aproveitar este momento de reflexão, com início de uma nova administração, que tal pauta possa ser também estendida às demais categorias, com o envio do tão ansiado “Plano de Cargo e Salários”.

JUSTIFICATIVA

Como firmado acima, nesta oportunidade, foi trazido a este *Vereador* pelos nossos valoroso **MONITORES ESCOLARES**, a questão da defasagem salarial da categoria, comparado as inúmeras responsabilidades inerentes ao seu desempenho. Não sem menos importância, por também pertencer ao “ambiente escolar”, é necessário que a política de valorização salarial do magistério, embora, ainda insipiente em todas as esferas de governo, também seja ampliada tal discussão com os demais agentes que compõe este universo, como no caso os MONITORES, AUXILIAR DE LIMPEZA, CANTINEIRA, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Um MONITOR ESCOLAR é um profissional que apoia os professores e alunos em uma escola, atuando em diversas funções para auxiliar no processo de ensino-aprendizagem e garantir um ambiente escolar mais seguro e acolhedor. Eles podem acompanhar individualmente alunos com dificuldades, orientar pedagogicamente, auxiliar professores em sala de aula, supervisionar alunos em diferentes espaços da escola, e até mesmo desenvolver atividades lúdicas e culturais.

Infelizmente, como destacado acima, os MONITORES ainda não possuem política nacional de piso salarial, devendo tal reflexão e reconhecimento partir da Prefeitura de Virgínia. Neste sentido, importante destacar que todos os nossos valorosos MONITORES possuem curso de primeiros socorros, curso de cuidador infantil, dentre outros que os capacitam para prestar um serviço de excelência à nossa população.

Inclusive, gostaria de destacar que já foi objeto de discussão aplicação do piso nacional à categoria por nossos mais nossos Tribunais de Justiça, já que a Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica (art. 60, III, do ASDCT) não pode ser aplicável à categoria dos MONITORES. Foi compreendido que este cargo para educação infantil não se trata de atividades de suporte pedagógico de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais previstas no §2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/08.

Por fim, gostaria de enfatizar, que nos termos do art. 208, III, da Constituição Federal, incumbe ao Estado fornecer atendimento especial nas escolas públicas aos alunos com deficiência, integrando-os ao ambiente social, o que é corroborado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.394/96) e por toda a legislação de regência. Daí, mais um importante fator para ser considerado e ponderado pelo Poder Executivo Municipal aos exames desta **INDICAÇÃO**.

Câmara Municipal de Virgínia, Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

Samuel Leopoldo Chaves da Silva – “MUKÃO”
Vereador do PROGRESSISTA

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUAN JOSÉ BATISTA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG**

Rua Oscar Porto Filho, n.º 45 – Bairro Sodré
Fone/Fax: (35) 35830915
CEP: 37.465-000 - Virgínia/MG